

Of. nº 977/GP.

Paço dos Açorianos, 8 de agosto de 2013.

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares, Projeto de Lei que estabelece medidas de incentivo e apoio ao Programa de Educação Fiscal do Município de Porto Alegre (PMEFPA) para a sociedade em geral e empresas atuantes na capital gaúcha e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei vai ao encontro da legislação do Programa Nacional de Educação Fiscal, implementado pela Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002, que, entre outras demandas, estabelece a necessidade da ação de um Grupo de Educação Fiscal Municipal.

O tema Educação Fiscal se tornou obrigatório na agenda de desenvolvimento não só da União e Estados, como também dos Municípios, pois viabiliza a construção de uma cultura cidadã, na qual os indivíduos conseguem mensurar a importância do combate à sonegação, bem como para onde seus tributos são destinados.

Munidos desse esclarecimento, os Secretários Municipais da Fazenda e da Educação, juntamente com o Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), uniram esforços para colocar em prática o Programa de Educação Fiscal do Município de Porto Alegre.

A pauta Educação Fiscal está alinhada com o conceito do bem-estar social, no qual o Estado desempenha um papel central para a melhora da qualidade de vida da sociedade, culminando num cidadão atuante e participativo.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

É neste exercício pleno de cidadania que a Educação Fiscal deve ser entendida como instrumento para desenvolver uma melhor conscientização da função socioeconômica dos tributos e os destinos dos recursos públicos. Sendo assim, os efeitos positivos são inúmeros, tais como: ampliação da participação popular na gestão democrática do Estado, uma melhor harmonização na relação Estado-cidadão, contribuição de uma maior transparência do Estado, combate à corrupção, melhora do perfil do homem público e diminuição das desigualdades sociais.

Certo da pertinência do assunto para a cidade de Porto Alegre, peço a aprovação deste Projeto de Lei para a implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal aqui nosso Município, renovando meus votos de apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## **PROJETO DE LEI Nº 026/13.**

### **Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Porto Alegre (PMEFPA) e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Porto Alegre (PMEFPA), em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF), a ser implementado no âmbito do Município de Porto Alegre, com ênfase em receita, despesa e transparência.

**Art. 2º** São objetivos do PMEFPA:

I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;

II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão; e

V – promover ações integradas de combate à evasão fiscal.

**Art. 3º** O PMEFPA será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais da Fazenda (SMF), Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), Educação (Smed) e pelo Gabinete de Inovação e Tecnologia (Inovapoa), em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;

II – pela SMF, Smed e Inovapoa, em ação integrada, junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) às instituições de ensino conveniadas que possuam benefício fiscal concedido pelo Município;

c) aos Membros do Conselho do Orçamento Participativo; e

d) à população em geral.

**Art. 4º** As ações do PMEFPA serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com pessoas jurídicas de direito público, interno e externo, e de direito privado.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal de Porto Alegre (GEFMPA) constituído por representantes da SMF, sendo um dos quais na condição de coordenador, da SMPEO, da Smed e do Inovapoa.

**Parágrafo único.** Poderão também compor o grupo representantes de outros órgãos da Administração Municipal.

**Art. 6º** O PMEFPA será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários específicos.

**Parágrafo único.** A SMF também poderá captar recursos de pessoas jurídicas de direito público, Interno e Externas e de direito privado para utilização do PMEFPA.

**Art. 7º** As pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvam atividades de educação básica ou superior que receberem qualquer benefício fiscal do Município deverão, para usufruir desse benefício, comprovar a execução de programas de educação fiscal para os seus alunos.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.